

RESOLUÇÃO DA SME Nº 006/ 2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas para a realização de matrícula do público alvo da Educação Infantil para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Capelinha-MG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 09 de outubro de 2018, na Portaria CEE nº 29, de 10 de outubro de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma referente a matrícula do público alvo da Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Capelinha para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.2º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.3º- A Educação Infantil, no município de Capelinha, será oferecida em:

I- **Bebês/Berçário I**: para crianças a partir de 06 meses que não completarão 01 ano até 31 de março;

- II- **Bebês/Berçário II**: para crianças de 01 ano completo ou a completar até 31 de março;
- III- **Crianças Bem Pequenas/Maternal I**, para crianças com 02 anos completos ou a completar até a data de 31 de março;
- IV- **Crianças Bem Pequenas/Maternal II**, para as crianças com 03 anos completos ou a completar até a data de 31 de março;
- V- **Crianças Pequenas/Pré-escolar – 1º Período**, para crianças de 04 anos completos ou a completar 04 anos até 31 de março;
- VI- **Crianças Pequenas/Pré-escolar – 2º Período**, para as crianças com 05 anos completos ou a completar até 31 de março.

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA DO PÚBLICO ALVO DA PRÉ-ESCOLA

Art. 4º- Deverá realizar matrícula na rede Municipal de Ensino o público que:

- I- Irá ingressar no 1º período da Educação Infantil, com 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026.
- II- Já estar matriculado em 2026 em Instituição de Ensino Municipal, mas a sua escola não ofertará em 2026 o nível de ensino ou ano de escolaridade subsequente, a ser cursado pelo aluno.
- III- estar matriculado em 2026 na Rede Municipal de Ensino e não renovou a sua matrícula para o ano de 2026.
- IV- Advindos da Rede Particular de Ensino.
- V- Crianças que se encontram fora da escola.

Art.5º- A matrícula do público alvo da Pré-escola (4 a 5 anos) deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação no período previsto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que não realizaram a matrícula no prazo estabelecido no Anexo I deverão procurar os estabelecimentos de Ensino, no período previsto no Anexo I (vagas remanescentes), para realizar a matrícula da criança.

Art.6º- Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis, deverão apresentar, os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento original e cópia; (obrigatório)

II- Carteira de identidade original e cópia (se possuir)

III- CPF do aluno (obrigatório), original e cópia;

IV- Carteira de vacinação atualizada (cópia da página de identificação da criança e das vacinas recebidas);

V-Comprovante de residência, no nome de um dos pais/responsáveis original e cópia; (obrigatório).

Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência em nome de um dos pais/responsáveis, poderá ser assinada no ato da matrícula, a declaração de residência. (Anexo IV)

VI-Cartão do SUS, original e cópia;

VII- Cartão bolsa família original e cópia, se houver.

VIII-Declaração comprobatória que os pais estejam trabalhando, se for o caso;

IX-Declaração comprobatória do CRAS/CREAS do município de Capelinha, se for o caso;

§1º - Os pais ou responsáveis deverão, no ato da matrícula apresentar o documento de identidade e CPF, originais e cópias para que possa efetuar a matrícula do seu filho.

§2º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§3º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

§4º - Excepcionalmente, para as crianças que tiverem algum impedimento para apresentação do documento de Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste art., os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das

dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA DO PÚBLICO ALVO DA CRECHE

Art.7º- A matrícula do público alvo da Creche (0 a 3 anos) deverá ser realizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELINHA, no período previsto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis que não realizaram a matrícula no prazo estabelecido no Anexo II deverão procurar os estabelecimentos de Ensino, no período previsto no Anexo II (vagas remanescentes), para realizar a matrícula da criança.

Art.8º- As matrículas do público alvo da Creche (0 a 3 anos) da Rede Municipal de Ensino, será efetivada obrigatoriamente respeitando as prioridades conforme os seguintes critérios estabelecidos no Regimento Escolar das CRECHES E CMEI'S da Rede Municipal de Ensino de Capelinha:

- I- Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal de família em acompanhamento pelo serviço socioassistencial.
- II- Crianças de família que comprove inscrição no Cadastro Único com informação de baixa renda e beneficiário do Bolsa Família.
- II- Na existência de vagas remanescentes, serão atendidas crianças cujos pais estejam trabalhando, conforme declaração do Anexo III;
- III- Na existência de vagas remanescentes, serão atendidas as crianças da comunidade em geral por ordem de chegada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vagas em Tempo Integral serão destinadas prioritariamente para crianças em conformidade com critérios do caput deste artigo, até o limite de vagas existentes.

Art.9º- Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis, deverão apresentar, os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento original e cópia; (obrigatório)

II- Carteira de identidade original e cópia (se possuir)

III- CPF do aluno (obrigatório), original e cópia;

IV- Carteira de vacinação atualizada (cópia da página de identificação da criança e da página das vacinas recebidas);

V-Comprovante de residência, no nome de um dos pais/responsáveis original e cópia; (obrigatório).

Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência em nome de um dos pais/responsáveis, poderá ser assinada no ato da matrícula, a declaração de residência. (ANEXO IV)

VI-Cartão do SUS, original e cópia;

VII- Cartão bolsa família original e cópia, se houver.

VIII-Declaração comprobatória que os pais estejam trabalhando, se for o caso;

IX-Declaração comprobatória do CRAS/CREAS do município de Capelinha, se for o caso;

§1º - Os pais ou responsáveis deverão, no ato da matrícula apresentar o documento de identidade e CPF, originais e cópias para que possa efetuar a matrícula do seu filho.

§2º - O aluno declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento médico, original e cópia.

§3º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis.

§4º - Excepcionalmente, para as crianças que tiverem algum impedimento para apresentação do documento de Certidão de Nascimento, conforme disposto no inciso I deste art., os pais/responsáveis deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar para manifestação das dificuldades e regularização da documentação, devendo ser assegurada a matrícula mediante apresentação de autorização expedida pelo Conselho, até que seja viabilizada a documentação legal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10 - Não é permitida a matrícula de alunos com vaga garantida na Rede Pública Municipal de Ensino no ano de 2026.

Art.11- É vedado as Instituições de Ensino efetuar matrícula do aluno no período de matrícula estabelecido nos anexos I e II desta resolução, salvo em situações excepcionais e com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O descumprimento, pela Instituição de Ensino, do disposto no caput deste art., implicará responsabilização administrativa ao servidor responsável pela efetivação da matrícula e demais servidores envolvidos.

Art. 12 - Caberá aos gestores escolares:

I- realizar a divulgação e orientação, à comunidade escolar sobre a matrícula dos alunos da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

II - monitorar o processo de matrícula, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 13- Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.14- Fica revogada a Resolução SME nº 01/2024 de 31/10/2024.

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Capelinha, 10 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCOS FERNANDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PRÉ-ESCOLA
(crianças de 4 e 5 anos)

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
17/11/2025 a 21/11/2025	Matrícula dos alunos da Pré-escola - 4 e 5 anos. Horário: de 7:00 as 17:00h	Secretaria Municipal de Educação de Capelinha. Endereço: Avenida Tico Neves, 1455 – Vista Alegre
A partir de 24/11/2025	Vagas Remanescente	Nos estabelecimentos de Ensino.

ANEXO II
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DA CRECHE
(crianças de 0 e 3 anos)

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL
10/11/2025 a 11/11/2025	Crianças que se encontram em situação de risco social e pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória do CRAS/CREAS do município de Capelinha até o limite de vagas oferecidas Horário: de 7:00 as 17:00	Secretaria Municipal de Educação de Capelinha. Endereço: Avenida Tico Neves, 1455 – Vista Alegre
12/11/2025	Caso haja vagas remanescentes, crianças cujos pais estejam trabalhando, conforme anexo III. Horário: de 7:00 as 17:00	Secretaria Municipal de Educação de Capelinha. Endereço: Avenida Tico Neves, 1455 – Vista Alegre
A partir de 13/11/2025	Caso ainda haja vagas remanescentes, crianças de comunidade em geral por ordem de chegada, até o limite de vagas. Horário: de 7:00 às 17:00	Nos estabelecimentos de Ensino.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Declaro para os devidos fins, que _____
(nome do pai ou responsável legal)

responsável pela matrícula do (a) aluno (a) _____
nome do (a) aluno (a)

trabalha no horário de _____ às _____ horas, no endereço: _____

no Bairro: _____ Telefone de contato do local de trabalho: _____

Capelinha, ____/____/____

Assinatura do Empregador com firma reconhecida

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
telefone (____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, **DECLARO** para os devidos
fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____
_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____/_____/_____
Local Data

Assinatura do Declarante